

## EMENDA Nº (ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** A vida humana é inviolável desde a fecundação, e o nascituro é titular de direitos à vida, à integridade física e à dignidade, sendo-lhe assegurada proteção integral.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo explicitar, de forma clara e segura, a proteção jurídica da vida humana desde a fecundação, afirmando a inviolabilidade da vida e reconhecendo o nascituro como titular de direitos à vida, à integridade física e à dignidade, com proteção integral. A proposta reforça, em linguagem normativa direta, a centralidade da dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem jurídica.

Embora a redação tradicional que resguarda os direitos do nascituro desde a concepção represente importante marco protetivo, ela não afasta, com a necessária precisão, controvérsias sobre o alcance da tutela jurídica da vida humana em seu estágio inicial. A ausência de formulação expressa sobre a inviolabilidade da vida desde a fecundação e sobre a titularidade de direitos pelo nascituro favorece interpretações restritivas e reduz a segurança jurídica em matéria de máxima relevância.

A Emenda harmoniza-se com a Constituição Federal, especialmente com a garantia da inviolabilidade do direito à vida, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial o Pacto de San José da Costa Rica. Também se alinha à orientação doutrinária e jurisprudencial que reconhece a relevância jurídica do nascituro e a necessidade de tutela efetiva de seus direitos.

Assim, a proposta não amplia indevidamente o sistema, mas aperfeiçoa sua redação para tornar explícita a proteção integral da vida humana



desde a fecundação, conferindo maior clareza, coerência e segurança jurídica ao texto legal.

Firme nessas razões, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de .

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**

